



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVA ESPERANÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

- Art. 1º - A Associação de Moradores Nova Esperança, idealizada pelo casal italiano missionário católico Egidio e Luigia Bordoni, fundada em 1º de outubro de 1970 é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação nos termos do art. 44, inciso I, do Código Civil, de caráter filantrópico, educacional e de assistência social, que tem duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Mateus-ES, na Rodovia Governador Mário Covas, 426, lateral, bairro São Benedito, inscrita no CNPJ sob nº 27.559.384/0001-33, foro na Comarca de São Mateus-ES, denominada doravante de "Nova Esperança" e que se regerá pelo presente estatuto e legislação aplicável.
- Art. 2º: A Associação de Moradores Nova Esperança tem por objetivo dar apoio às pessoas em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social através de programas sócio-assistenciais preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.
- Art. 3º - A Associação de Moradores Nova Esperança tem por finalidades:
- I - A assistência social e educacional à comunidade, especialmente a crianças, adolescentes e jovens que sejam de famílias carentes ou de baixa renda e incentivo à prática esportiva, através de serviços, programas ou projetos socioassistenciais de atendimento ou de assessoramento ou que atuem na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da lei nº 8.742/1993;
 - II - A promoção de cursos não regulares para crianças, adolescentes e jovens que sejam de famílias carentes ou de baixa renda e para a comunidade em geral;
 - III - A promoção da conscientização e da disseminação de conhecimentos gerais dentro das comunidades onde se situa, fomentando os debates culturais, encontros, palestras, seminários e outros eventos afins;
 - IV - A ofertas de programas de aprendizagem de adolescentes prestados com a finalidade de promover a sua integração ao mundo do trabalho nos termos da lei nº 8.742/1993; do inciso II do caput do art 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou da legislação que lhe for superveniente, observadas as ações protetivas previstas na lei 8.069/1990;
 - V - A promoção de atividades com finalidade de relevância pública e social;
 - VI - A promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;
 - VII - O favorecimento da formação ética e social das crianças e dos adolescentes, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, esportivas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;

Grazi Zemel

A. S. Siqueira

B

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



- VIII – O incentivo, o apoio, a promoção e a participação em atividades de ação social e de políticas públicas em parceria com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IX – O estabelecimento e a contribuição com os melhores meios que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
- X – A celebração de parceria com o Poder Público federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
- XI – A participação em campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais;
- XII – o incentivo à realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, de esportes, artísticos, culturais, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para as crianças e adolescentes e famílias assistidas pela Associação de Moradores Nova Esperança;
- XIII – O oferecimento de cursos livres de qualificação profissional habilitando as pessoas a atuarem no mundo do trabalho;
- XIV – A capacitação e encaminhamento de adolescentes para atuação como menores aprendizes, através de parcerias com as empresas públicas e privadas, conforme a Lei nº 10.097/2000 e a Lei nº 5.598/2005, ou outra Lei que venha a substituir;
- XV - A educação regular e gratuita de crianças, adolescentes e jovens que sejam de família carente ou de baixa renda, desde a pré-escola até o ensino médio;
- XVI – O fomento do associativismo, a união e colaboração entre seus associados;
- XVII – A assinatura de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e participar de chamamentos públicos, com vistas a angariar fundos para a execução de seus objetivos e finalidades, bem como auxiliar estes entes na gestão de suas atividades;
- XVIII – A apresentação de proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social a órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando à celebração de parceria de interesse social e relevância pública.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Moradores Nova Esperança obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, nacionalidade ou religião, devendo seguir as seguintes diretrizes:

- a) Nenhum cargo eletivo será remunerado de qualquer forma;
- b) A Associação Nova Esperança aplica todos seus recursos no país;
- c) Não distribui dividendos sob qualquer forma ou pretexto;
- d) Toda sua receita será empregada exclusivamente no desenvolvimento de seus fins.
- e) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência

Art. 5º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Geil. Zepnell

Geil. Zepnell

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



Art. 6º - A fim de cumprir seus objetivos, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral, dentre pessoas físicas idôneas.

Art. 8º - São requisitos mínimos para admissão dos associados:
I - ser maior de 18 (dezoito) anos;
II - ser pessoa de reputação ilibada, de bom caráter e ter afinidade com os objetivos e finalidades da instituição;

Art. 9º - As categorias de associados são as seguintes:
1 - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação e que permanecem residindo na Associação;
2 - Associados propriamente ditos: aqueles que integrarem o corpo social mediante aprovação na forma deste estatuto.
3 - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
4 - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
5 - Contribuintes, os que pagarem contribuição estabelecida ou aceita pela Diretoria.

Art. 10º - São direitos dos associados:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - tomar parte nas Assembleias gerais.
Parágrafo único - Os associados beneméritos, honorários e contribuintes não terão direito a voto e nem podem ser votados.

Art. 11 - São deveres dos associados:
I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - Os associados e os dirigentes estatutários ou não da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Gril. Zepherino

Zepherino

B

[Signature]

[Signature]

[Signatures]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



- Art. 13 - O associado que desejar desligar-se da Associação deverá comunicar sua intenção por escrito à Diretoria num prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Havendo pendência de qualquer ordem entre associado retirante e a entidade, esta deverá ser sanada até seu desligamento.
- Art. 14 - O associado poderá ser desligado da Associação por infração a qualquer norma do presente estatuto e do regimento, se houver, mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo-lhe assegurado, entretanto, o amplo direito de defesa que será apreciada pela Diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

- Art. 15 - A Associação será administrada por:
- I - Assembleia Geral;
 - II - Diretoria; e
 - III - Conselho Fiscal.
- Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, excluídos os associados beneméritos, honorários e contribuintes.
- Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:
- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
 - II - destituir os administradores;
 - III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
 - IV - decidir sobre reformas do estatuto;
 - V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
 - VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, onerar ou permutar bens patrimoniais imóveis;
 - VII - decidir sobre a extinção de entidade, nos termos do artigo 34 deste estatuto;
 - VIII - apreciar e aprovar o relatório anual e as contas da Diretoria;
 - IX - aprovar o regimento interno.
- Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o último dia do mês de março de cada ano para:
- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:
- I - pelo Presidente da instituição;
 - II - pela Diretoria;
 - III - pelo Conselho Fiscal;
 - IV - por requerimento de 2/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Grat. Espinal

R. de Aquino

R.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei ou este estatuto quorum especial.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos entre seus associados, não podendo dela fazer parte associados beneméritos, honorários e contribuintes.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22- Compete à Diretoria:

I - elaborar e executar programa anual de atividades, orçamento e planos estratégicos;

II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - convocar a Assembleia Geral;

VI - Nomear Gestor Financeiro para auxiliar o Tesoureiro em suas funções, na forma estabelecida no art. 32.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário e, no mínimo, uma vez a cada quatro meses, lavrando ata das reuniões.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - assinar, com o tesoureiro ou pessoa que o substitua, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 - Compete ao Secretário:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até nova eleição, que se dará no máximo em 60 (sessenta) dias;

III - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;

IV - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

VI - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I - acompanhar a contabilidade e prestar contas ao Presidente, sempre que for solicitado;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

Dir. Geral

Res. Geral

B

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, desde que solicitado;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias o Presidente fará realizar nova eleição para preenchimento do cargo vago.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - apreciar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados ao Tesoureiro.
 - IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 30 - A instituição não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31 - A Associação se manterá através de contribuições dos associados, receitas de convênios, termos de colaboração ou fomento e acordos de cooperação, nos termos da lei 13.019/2014, aluguel de estruturas de sua propriedade e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos e finalidades institucionais, no território nacional.

Parágrafo único: A Associação de Moradores Nova Esperança poderá desenvolver atividades que gerem recursos, inclusive por meio de filiais, com ou sem cessão de mão de obra, de modo a contribuir com as finalidades estatutárias, registradas segregadamente em sua contabilidade e destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 32 - O Gestor Financeiro, que poderá ser associado ou não, será nomeado pelo Presidente e terá as seguintes atribuições.

Grnd. Spinelli

Res. Spinelli

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



- I - auxiliar o Tesoureiro em todas as suas funções, realizando seu trabalho junto a este e sob sua orientação;
- II - substituir o Tesoureiro na assinatura de todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação, desde que autorizado pelo Presidente e com a anuência do Tesoureiro;
- III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou Tesoureiro.
- IV - auxiliar o Presidente e o Secretário sempre que for solicitado.

Parágrafo único - O Gestor Financeiro será admitido como funcionário da entidade e receberá remuneração compatível com o mercado de trabalho, sendo-lhe garantidos todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

- Art. 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, direitos de marcas e patentes, rendas, disponibilidades, reservas financeiras, investimentos e outros bens e direitos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante deliberação de três quartos dos votos de seus associados, passando seus bens, por decisão da mesma Assembleia, a outra entidade beneficente certificada ou a entidades públicas.
- Art. 35 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 36 - Haverá total desvinculação dos bens patrimoniais da entidade do patrimônio dos seus diretores e associados, sendo eles responsáveis pela má aplicação dos recursos financeiros ou pelo desvio dos objetivos e finalidades da entidade.
- Art. 37 - A Associação não responde judicialmente por nenhum de seus membros nem por compromissos pessoais de qualquer um.
- Art. 38 - Todo o patrimônio da Associação, incluindo bens moveis e imóveis serão sempre utilizados com exclusividade nas atividades a que se destina, não

Graci Zgonelli

Graci Zgonelli

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
"NOVA ESPERANÇA"



podendo possuir bens desvinculados de sua atividade, de modo a não constituir patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 39 - Fica atribuído ao atual Presidente da Associação, quando do termino de seu mandato ou quando este assim entender, o cargo vitalício de Presidente de Honra da Associação de Moradores Nova Esperança, sem qualquer representatividade legal.

Art. 40 - A escrituração será feita registrando as receitas e as despesas, bem como o registro de gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com as legislação fiscal em vigor.

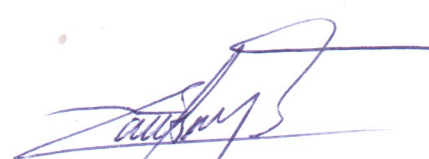
Parágrafo único: os documentos que comprovam a origem e o registro dos recursos da Associação de Moradores Nova Esperança e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial serão conservados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão.

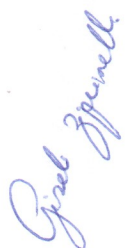
Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de maio de 2022, modificando o estatuto original, aprovado em 1º/10/1970, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Mateus em 05/08/1971, sob nº 106, às fls. 75, do Livro A-1, extrato publicado no D.O.E. de 20/11/1970, com suas modificações feitas pela Assembleia Geral realizada no dia 10 de abril de 2005, registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Mateus em 15 de abril de 2005, sob o nº 13, às fls 204 do livro A; pela Assembleia Geral realizada no dia 07 de julho de 2009, registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Mateus em 07 de julho de 2009, às fls 000204 livro A; pela Assembleia Geral realizada no dia 03 de fevereiro de 2012, registradas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Mateus em 14 de março de 2012, sob o nº 29, às fls 204 livro A-2; pela Assembleia Geral realizada 02 de outubro de 2015, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Mateus em 22 de dezembro de 2015, sob o nº 37, às fls 204 livro A e pela Assembleia Geral realizada em 16 de agosto de 2018, registrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Mateus em 05 de setembro de 2018, sob o nº 42, às fls 204 livro A.

São Mateus-ES, 30 de maio de 2022.


Maria Cristina Bordoni Silva
Presidente


Ronaldo S. Mascatti de Carvalho
Advogado
OAB-ES 7694

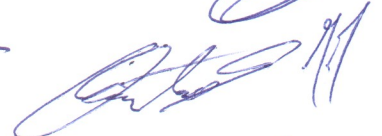

Gisela Zapparel


Rogério






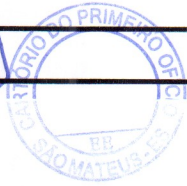






CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 349, Centro, São Mateus-ES
CEP: 29930-045 - Tel: (27) 3763-2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024497.XKY2202.04386 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br Empl: R\$217,76 FUNEPJ: R\$21,02 FAESPES: R\$10,05 FUNEMP: R\$10,05 ISS: R\$10,05 FUNCAD: R\$10,05 TOTAL: R\$283,02	
Protocolo Nº: 6926, em 20/06/2022. LIVRO A15. Registrado Nº 204, Av. 46 LIVRO A.	
São Mateus-ES, 06/07/2022.	
Dennyslan Mendes Gomes Escrevente Substituto Designado	



Microinformática
06/07/2022
FOLIO 03 847